

# REGULAMENTO DE MONITORIA

**Célia HELENA**  
Centro *de* Artes  
*e* Educação

**40 ANOS**



# REGULAMENTO DE MONITORIA

ESCOLA SUPERIOR DE  
ARTES CÉLIA HELENA -  
BACHARELADO EM TEATRO

Reconhecido pela Portaria  
SERES nº 51 de 28/05/12,  
publicada DOU de 01/06/12

**Célia HELENA**  
*Centro de Artes  
e Educação*

**40 ANOS**



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Monitoria .....	4
CAPÍTULO II - Dos Objetivos .....	5
CAPÍTULO III - Da Seleção .....	6
CAPÍTULO IV - Das Bolsas e da monitoria voluntária .....	7
CAPÍTULO V - Dos requisitos do candidato .....	9
CAPÍTULO VI - Da avaliação do monitor pelo professor coordenador .....	10
CAPÍTULO VII - Das atribuições do monitor .....	11
CAPÍTULO VIII - Do cancelamento da Monitoria .....	12
CAPÍTULO IX - Das disposições transitórias e gerais .....	13



## **CAPÍTULO I**

### **Da Monitoria**

**Art. 1º** - A monitoria é uma atividade acadêmica auxiliar a docência que é exercida por alunos regularmente matriculados, na Escola Superior de Artes Célia Helena, e que atendam às condições deste regulamento.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 2º** - O programa de monitoria objetiva:

- I.** Estimular a participação do aluno na vida acadêmica;
- II.** Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino e pesquisa;
- III.** Auxiliar na formação de futuros artistas e docentes, mediante cooperação entre aluno e docente responsável por determinada disciplina, nas atividades de ensino;
- IV.** Despertar, no aluno que apresente um satisfatório rendimento escolar, o interesse pelo exercício da carreira docente;
- V.** Possibilitar ao monitor bolsa de estudos, com finalidade de custear parte do seu curso; VI. Poderá haver monitores voluntários, ou seja, sem bolsa de ajuda de custo.



## **CAPÍTULO III**

### **Da Seleção**

**Art. 3º** - O acesso à monitoria ocorrerá por meio de entrevista com o Coordenador da Iniciação Científica e demais professores do aluno interessado.

**Art. 4º** - A inscrição do aluno interessado poderá ser realizada por meio de preenchimento de requerimento próprio disponível na Secretária Escolar.

**Art. 5º** - O aluno somente poderá se inscrever para a monitoria de uma disciplina.



## CAPÍTULO IV

### Das Bolsas e da monitoria voluntária

**Art. 6º** - O número de bolsas será estabelecido pela ESCH através de sua secretaria financeira através de critérios de proporcionalidade ao número total de alunos matriculados em cada semestre.

**Art. 7º** - O monitor receberá, a título de bolsa acadêmica, um desconto de 25% nas mensalidades escolares durante a duração da monitoria.

**Art. 8º** - A monitoria não implica vínculo empregatício de nenhuma natureza com a instituição.

**Art. 9º** - A duração da bolsa será correspondente a um semestre, podendo ser renovada por até um ano, após análise das notas do monitor e desde que a monitoria desenvolvida seja considerada excelente pelo professor coordenador da mesma.

**Art. 10** - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo e o monitor excluído do programa pelas seguintes razões:

- I. a pedido do aluno;
- II. a pedido do professor coordenador.

**Parágrafo único:** Em caso de cancelamento será expedida declaração com a carga horária total cumprida pelo monitor.

**Art. 11** - Monitoria voluntária:

- I. O aluno poderá optar por uma monitoria voluntária que não envolva recebimento de bolsa de ajuda de custo;
- II. Essa monitoria terá seu funcionamento idêntico à outra monitoria anteriormente descrita; exceção feita ao recebimento, pelo aluno de qualquer ajuda por parte da faculdade;
- III. Essa monitoria poderá ser considerada também como atividade complementar.





## **CAPÍTULO V**

### **Dos requisitos do candidato**

**Art. 12** - O candidato à monitoria deverá estar regularmente matriculado e cumprir os seguintes requisitos:

- I.** Ter cursado a disciplina da qual deseja ser monitor;
- II.** Ter sido aprovado na disciplina com nota igual ou superior a 8,0 (oito) pontos;
- III.** Ter disponibilidade de horário para cumprir a carga horária definida pelo professor coordenador.

**Art. 13** - No caso de dois ou mais alunos estarem aptos e se candidatarem à mesma vaga de monitoria, o critério de seleção a ser adotado será o rendimento acadêmico.



## **CAPÍTULO VI**

### **Da avaliação do monitor pelo professor coordenador**

**Art. 14** - São obrigações do professor coordenador:

- I.** elaborar um plano objetivo de trabalho para o monitor;
- II.** definir as metas a serem alcançadas na atividade de monitoria;
- III.** estabelecer cronograma de acompanhamento em que constem os critérios de avaliação do trabalho a ser realizado;
- IV.** orientar o aluno na elaboração dos relatórios bem como na execução de suas atividades; V. encaminhar frequência e relatório final de desempenho ao coordenador de curso.

**Art. 15** - Serão considerados, para a avaliação geral do aluno monitor, os critérios de assiduidade, interesse pelas atividades realizadas, desempenho e relatórios apresentados. A avaliação será realizada pelo professor coordenador.



## **CAPÍTULO VII**

### **Das atribuições do monitor**

**Art. 16** - São atribuições do aluno monitor:

- I.** Executar as tarefas pedagógicas elaboradas pelo professor responsável;
- II.** Elaborar artigo científico sobre tema ligado à sua área de estudo e pesquisa;
- III.** Participar de cursos e eventos, considerados pertinentes pelo professor responsável, e que sejam promovidos pela faculdade, assim como também participar da organização dessas atividades;
- IV.** Auxiliar o professor na preparação de material didático, assim como na condução de trabalhos práticos, tanto em sala de aula quanto no teatro;
- V.** Cumprir criteriosamente a carga horária estipulada e os horários estipulados pela monitoria;
- VI.** Apresentar, no devido prazo, os relatórios de atividade estipulados que, após examinados pelo professor deverão ser encaminhados ao coordenador do curso.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Do cancelamento da Monitoria**

**Art. 17** - Terá sua monitoria cancelada:

- I.** o aluno que faltar sem apresentar as devidas justificativas ao professor;
- II.** o aluno que não atingir nota mínima de sete em todas as matérias do curso nas avaliações bimestrais;
- III.** o aluno que não cumprir as atividades previstas.



## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições transitórias e gerais**

**Art. 18** - Este regulamento entrará em vigor após a aprovação do Conselho Superior.

**Art. 19** - Os casos omissos são resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso, ouvido o respectivo Conselho de Curso.